



**ATA DA 1683ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
20 DE FEVEREIRO DE 2008.**

1

1 Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Presidente Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro
5Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Fernando
6Rodrigues Catão (que não participou do início da sessão, visto que estava
7promovendo entendimentos, em nome deste Tribunal, com representante do Ministério
8da Previdência Social, objetivando a assinatura de um Termo de Cooperação Técnica),
9Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa,
10que encontrava-se substituindo o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho durante
11suas férias regulamentares. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva
12Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago
13Melo. Ausente, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, em período de férias
14regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente a douta
15Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os
16trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata
17da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve
18expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”:
19**Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-2857/06** (adiado para a
20sessão do dia 05/03/2008, com o interessado e seu representante legal, devidamente
21notificados) – Relator: Conselheiro José Marques Mariz; **PROCESSO TC-1534/02**
22(retirado de pauta) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-2136/06**

1(adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal,
2devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Em seguida, o
3Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira prestou a seguinte informação ao
4Plenário: “Senhor Presidente, peço permissão para, nos termos do inciso VII do artigo
541, do Regimento Interno desta Corte, passar às mãos de Vossa Excelência, para as
6providências cabíveis, uma Proposta de Resolução Administrativa, que estabelece a
7identificação dos gestores públicos, estaduais e municipais, para efeito de
8apresentação das Prestações de Contas Anuais. Na condição de Corregedor deste
9Tribunal, tenho sido solicitado e provocado pelo Poder Judiciário, que, para
10cumprimento e para apreciação das ações cabíveis resultantes de imputações de
11débito e de aplicações de multas, se faz necessário toda qualificação dos gestores. Em
12alguns casos não há a qualificação completa, de maneira que esta proposta obriga os
13gestores – quando do envio, a este Tribunal, das PCA’s e dos balancetes – o
14preenchimento de uma ficha com todos os seus dados pessoais: nome completo,
15endereço residencial, endereço comercial, Identidade, CPF, estado civil, grau de
16escolaridade, Profissão e Filiação. Para que, no futuro não muito distante, tenhamos
17um perfil dos administradores paraibanos. Estive, ontem, reunido com o Conselheiro
18Fernando Rodrigues Catão que, por designação de Vossa Excelência, está cuidando
19do *TRAMITA*, e o mesmo já solicitou à equipe responsável pelo programa que tomasse
20as providências cabíveis para cumprimento desta Resolução”. Na oportunidade, o
21Presidente agradeceu à proposta de Resolução encaminhada pelo Conselheiro Fábio
22Túlio Filgueiras Nogueira e determinou que fosse distribuída aos Senhores
23Conselheiros, para que tomassem conhecimento e encaminhassem suas sugestões
24para, posteriormente, submetê-la a votação. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processo**
25**remanescente de sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas**
26**Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2339/06 – Prestação**
27**de Contas do Prefeito do Município de CACIMBA DE DENTRO, Sr. Clidenor José da**
28**Silva, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Na
29oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano
30Flávio Sátiro Fernandes, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
31comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
32ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer
33contrário à aprovação das referidas contas; **2-** pela declaração de atendimento parcial

1das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal
2ao Sr. Clidenor José da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, por infração à norma legal com
3fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para
4recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
5Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pelo encaminhamento de cópias dos autos ao
6INSS, para as devidas providências no que tange ao não repasse e ao não
7recolhimento das contribuições previdenciárias; **5-** pelo encaminhamento de cópias
8dos autos ao Ministério Público Federal, para as providências que entenda cabíveis,
9quanto a possível ocorrência do crime de apropriação indébita previdenciária; **6-** pelo
10conhecimento e julgamento procedente em parte, das denúncias formalizadas através
11dos documentos TC-17899/05 e do Processo TC-5732/06; **7-** pelo conhecimento e
12julgamento procedente em parte da denúncia formalizada através do Processo TC-
133424/06, encaminhando-se representação ao TCU, CGU e demais órgãos envolvidos
14na investigação de desvio de recursos públicos, referente à aquisição de ambulâncias
15e materiais destinados a equipar as unidades móveis de saúde, cujas empresas estão
16sendo investigadas a nível nacional; **8-** pelo conhecimento e julgamento improcedente
17da denúncia formalizada através do Processo TC-3426/06; **9-** pelo conhecimento e
18julgamento procedente em parte da denúncia formalizada através do Processo TC-
196126/07. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de
20impedimento do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana. Devolvida a direção dos
21trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência
22anunciou o **PROCESSO TC-2656/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
23**de PRINCESA ISABEL, Sr. José Sidney Oliveira, exercício de 2005.** Relator:
24Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
25comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
26confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de
27Parecer contrário à aprovação da prestação de contas em referência, com as
28recomendações, constante da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
29disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr.
30José Sidney Oliveira, no valor de R\$ 240.476,95 – sendo: R\$ 124.966,12 referente a
31sobre-preço no pagamento de serviço de transporte de estudantes, R\$ 75.750,00
32referente a limpeza pública urbana, bem como, R\$ 14.130,83 gastos com o contador
33sem previsão legal ou contratual e aquelas não comprovadas com despesas com
34acompanhamento de pessoas doentes para tratamento em outras cidades, no valor de

1R\$ 25.630,00 – assinando-lhe o prazo de sessenta (60), para recolhimento aos cofres
2municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Sidney Oliveira, no valor de
3R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
4sessenta (60) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
5de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela formalização de
6processo apartado, para análise, em separado, das acumulações ilegais de cargos,
7inclusive a de médico com Vice-Prefeito, pagamento de gratificações sem previsão
8legais e contratual para isto, bem assim, igualmente em autos apartados, o exame da
9falta de concurso público para profissionais de saúde, neste último caso a ser instruído
10pela DIAFI/DIAPG; 6- pela reposição à conta específica do FUNDEF, por parte do
11atual Prefeito, com recursos municipais, no prazo de trinta (30) dias, do valor de R\$
1240.650,86, franqueando-lhe a possibilidade de solicitar parcelamento, se atendidas as
13normas regedoras da espécie; 7- pela remessa de cópias de peças dos autos à
14Procuradoria Geral de Justiça, para o exercício de sua competência, na existência de
15cometimento de delitos. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** Votou com o Relator,
16acrescentando ao elenco de imputações feitas ao Sr. José Sidney Oliveira, o débito no
17valor de R\$ 6.694,00, referente ao valor pago pela confecção da placa do prédio do
18Ministério Público, entendendo que este serviço prestado, pela Prefeitura não traz
19nenhum melhoramento, nenhum aperfeiçoamento na fiscalização da lei por aquele
20órgão. O Relator acolheu o adendo do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, alterando
21o débito imputado de R\$ 240.476,95 para R\$ 247.170,95. Aprovado por unanimidade,
22o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques
23Mariz. “Recursos”: **PROCESSO TC-3543/03 (DOC. TC-9099/05) – Recurso de**
24**Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **TAPEROÁ, Sr. Luiz**
25**José Monteiro de Farias**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
26**159/2006** e no **Acórdão APL-TC-761/2006**, emitidos quando da apreciação das
27**contas do exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.
28Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** opinou,
29oralmente, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de reconsideração,
30apenas para redução do valor imputado ao ex-Prefeito, de R\$ 33.262,58 para R\$
3126.551,50, nos termos da Auditoria, permanecendo as demais irregularidades.
32**RELATOR:** Votou **1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração em face da sua
33tempestividade e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para redução da imputação
34de R\$ 33.262,58 para R\$ 26.551,50; **2** – manter os demais itens da decisão original

1inclusive a multa e Parecer contrário à aprovação das contas em referencia; **3-** pela
2fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Prefeito do Município de Taperoá, Sr.
3Luiz José Monteiro de Farias, para recolhimento voluntário da importância de R\$
424.191,78, aos cofres públicos municipais, considerando que a importância de R\$
52.359,72 já foi recolhido em 26 de dezembro de 2006, conforme comprovantes
6constantes nos autos, totalizando estas duas parcelas o montante de imputação de R\$
726.551,50; **4-** Renovando-se ao mencionado ex-Prefeito, o prazo de 60 (sessenta) dias
8para recolhimento da multa originalmente aplicada, no valor de R\$ 5.610,20 à conta do
9Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do
10Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3690/03 (DOC. TC-6424/05) – Recurso de**
11**Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOS ÍNDIOS,**
12**Sr. Francisco Dantas Ricarte,** contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL-TC-**
13**77/2007,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2004.** Relator:
14**Auditor Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto
15Batista Lacerda. **MPJTCE:** confirmou o Parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
16**RELATOR:** pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento total, para
17tornar sem efeito o Parecer PPL-TC-77/2007, emitindo-se novo Parecer, desta feita
18favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do
19Regimento Interno desta Corte de Contas, do Sr. Francisco Dantas Ricarte, período de
201º de abril a 31 de dezembro, exercício de 2004. Aprovada a proposta do Relator, à
21unanimidade. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – que havia tomado seu
22assento no Plenário, apenas, naquela oportunidade – em virtude de que estava
23promovendo entendimentos para a assinatura de um Convênio de Cooperação
24Técnica entre o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado da
25Paraíba, então preferiu não participar da votação. **Processos agendados para esta**
26**sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de**
27**Gestão Geral”: PROCESSO TC-2506/06 – Prestação de Contas da Prefeita do**
28**Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sra. Maria da Natividade Saraiva**
29**Maia,** exercício de **2005.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral
30de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
31**MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão
32de Parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as recomendações
33constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da
34Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela reposição à conta específica do FUNDEF, por

1parte do atual Prefeito, com recursos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, do
2valor de R\$ 1.088,77, referente a diferença de saldo apontado na respectiva conta.
3Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Inversões de pauta, nos termos da
4Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2013/06 – Recurso de Reconsideração**
5interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SERRA BRANCA, Sr. José**
6**Severino Pereira**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-737/2007**,
7emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro
8**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**. Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo Saraiva de
9Souza que, na oportunidade, levantou uma Preliminar – acatada pelo Relator e
10aprovada à unanimidade pelo Tribunal Pleno – de juntada de nova documentação de
11defesa, para análise, retornando o processo, para julgamento, na próxima sessão, com
12o interessado e seu representante legal devidamente notificados. **PROCESSO TC-**
13**2500/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
14**TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva**, contra decisões
15consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-21/2007** e no **Parecer PGF-PEM-31/2007**,
16emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro
17**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Fernandes
18Filho que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar – acolhida pelo Relator e
19aprovada à unanimidade pelo Plenário – de juntada de nova documentação de defesa,
20para exame, retornando o processo para julgamento na próxima sessão, com o
21interessado e seu representante legal devidamente notificados. **PROCESSO TC-**
22**2550/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara
23Municipal de **MONTEIRO, Sr. Inácio Teixeira de Carvalho**, contra decisão
24consubstanciada no **Acórdão APL-TC-727/2007**, emitido quando do julgamento das
25contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.
26Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz que, na oportunidade,
27suscitou uma Preliminar – acatada pelo Relator e aprovada à unanimidade pelo
28Tribunal Pleno, com o impedimento do Conselheiro José Marques Mariz – de juntada
29de nova documentação de defesa, para análise, retornando o processo para
30julgamento na próxima sessão, com o interessado e seu representante legal
31devidamente notificados. **PROCESSO TC-1690/00 – Recurso de Revisão** interposto
32pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **PATOS, Sr. Marcos Eduardo Santos**,
33contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-725/2007**, emitido quando do
34julgamento de Inspeção Especial realizada na gestão de pessoal. Relator: Conselheiro

1José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro.

2**MPJTCE:** retificou o Parecer contido nos autos e opinou, oralmente, pelo conhecimento

3e provimento parcial do recurso, para considerar legal o preenchimento do cargo da

4servidora Ana Ernestina de Lucena Xavier, realizada em 1990. **RELATOR:** Votou pelo

5conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu provimento parcial, no

6sentido de declarar regular o provimento da servidora Ana Ernestina de Lucena Xavier,

7devendo os presentes autos retornar à Corregedoria desta Corte, para verificação do

8cumprimento, pela atual Presidência da Câmara Municipal de Patos, no tocante às

9demais irregularidades constantes do Acórdão AC1-TC-725/2007. Aprovado o voto do

10Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.

11Retomando a ordem natural da pauta: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de

12Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2270/07 – Prestação de**

13**Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **PILAR**, tendo como Presidente a Vereadora

14**Sra. Maria de Fátima Coutinho Fernandes**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro

15Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência

16da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela

17irregularidade das contas, em razão da falta de retenção e recolhimento das

18contribuições previdenciárias e contribuições patronais, sob os subsídios dos

19Vereadores, e pelo atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade

20Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas sob exame, com as

21recomendações constantes de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral

22das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação ao

23INSS, em relação à falta de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias,

24para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Tendo em

25vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu os trabalhos, retornando às

2614:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência informou que o Conselheiro Flávio

27Sátiro Fernandes estaria ausente, por motivo justificado. Em seguida, anunciou, da

28classe de “Contas Anuais de Entidades Municipais – Administração Indireta”, o

29**PROCESSO TC-2208/06 – Prestação de Contas** das gestoras do **Instituto de**

30**Previdência do Município de SERRA DA RAIZ (IPSER), Sras. Zenilda de Lima**

31**Félix** (período de janeiro a agosto) e **Mônica Gonçalves da Silva** (período de

32setembro a dezembro), exercício de **2005**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago

33Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência das interessadas e de seus

34representantes legais. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA**

1**DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das referidas contas; **2-** pela aplicação de
2multa pessoal às Sras. Zenilda de Lima Félix e Mônica Gonçalves da Silva, no valor
3individual de R\$ 1.000,00, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para
4recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
5Financeira Municipal; **3-** pela determinação do traslado de reprodução deste aresto
6para os autos dos processo de Prestação de Contas da Prefeita do Município de Serra
7da Raiz Sra. Adailma Fernandes da Silva, e à Prestação de Contas do Presidente da
8Câmara Municipal, Sr. Antônio Marcolino da Silva, exercício de 2007, objetivando
9verificar, dentre outros fatos, a regularização do pagamento de contribuições
10previdenciárias ao INSS; **4-** pela remessa de cópias dos autos dos relatórios técnicos
11de fls. 164/172, 174/175 e 337/340, do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal
12de Contas do Estado, fls, 342/348 e da presente decisão ao Ministério Público Comum,
13para as providências legais cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
14Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-3069/07 –**
15**Recurso de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO SEBASTIÃO DE**
16**LAGOA DE ROÇA, Sr. Ramalho Alves Bezerra,** contra decisão consubstanciada no
17**Parecer PPL-TC-31/2005,** emitido quando do julgamento da apreciação da contas do
18**exercício de 2002.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de
19defesa: Bel. João Gonçalves de Aguiar. **MPJTCE:** confirmou o Parecer constante dos
20autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão.
21Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da
22pauta, Sua Excelência, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-3866/03 (DOC. TC-**
23**5893/05) – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara
24Municipal de **UMBUZEIRO, Sr. Fábio Pessoa,** contra decisão consubstanciada no
25**Acórdão APL-TC-494/2007,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de
26**2004.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de
27defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
28opinou, oralmente, pelo conhecimento e não provimento do recurso, uma vez que os
29argumentos apresentados não elidem os fundamentos das decisões apresentadas
30pelo Tribunal. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e
31pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida, renovando-se o
32prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-Presidente faça o recolhimento do débito e
33da multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
34**2057/05 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Presidente do **Consórcio**

1Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO), Sra. Niedja Rodrigues de
2Siqueira, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-287/2007**, emitido
3quando do julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro Marcos
4Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
5interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
6conhecimento e não provimento do recurso. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do
7recurso e pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida,
8inclusive a multa e o julgamento irregular da prestação de contas, renovando-se o
9prazo para recolhimento da multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, à
10unanimidade. **PROCESSO TC-2014/06 – Recurso de Reconsideração** interposto
11pelo Presidente da Câmara Municipal de **TAPEROÁ, Sr. Gerônimo Hilário de**
12**Gouveia**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-791/2007**, emitido
13quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Marcos
14Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
15interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
16conhecimento e não provimento do recurso. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do
17recurso e pelo seu não provimento, por falta de respaldo de fato e de direito, para o fim
18de manter, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à
19unanimidade. **PROCESSO TC-4188/98 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-
20Prefeito do Município de **ALCANTIL, Sr. Carlos Marques Castro Júnior**, contra
21decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-337/2002**, emitido quando da análise
22da prestação de contas do Convênio nº 27/97, celebrado entre a Secretaria de
23Educação e Cultura do Estado e a Prefeitura Municipal de Alcantil. Relator: Auditor
24Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de
25Abrantes. **MPJTCE:** “Entendo que o recurso de revisão deve ser conhecido e provido,
26uma vez que o interessado sempre vem, há muito tempo, tomando providências para
27sanar a falha, chegando, inclusive, a recolher à Fazenda, que não era credora. Ante a
28manifesta intenção de sanar as falhas, que só agora foi, efetivamente, cumprido, opino
29pelo conhecimento e provimento do recurso”. **PROPOSTA DO RELATOR:** foi no
30sentido de que o Tribunal Pleno não tome conhecimento do Recurso de Revisão
31apresentado, enviando o processo à Corregedoria, para as providências cabíveis, com
32posterior arquivamento do mesmo. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:**
33Votou de acordo com a proposta do Relator, no que foi acompanhando pelo
34Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ:**

1Votou de acordo com o entendimento do Ministério Público junto a esta Corte, pelo
2conhecimento e provimento do recurso, no que foi acompanhado pelos Conselheiros
3Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Vencida a proposta do
4Relator, por maioria, com a formalização da decisão a cargo do Conselheiro José
5Marques Mariz. **PROCESSO TC-9399/99 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-
6Prefeito do Município de **ALCANTIL, Sr. Carlos Marques Castro Júnior**, contra
7decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-1138/2004**, emitido quando da análise
8da prestação de contas do Convênio nº 890/99 e do 1º aditivo, celebrado entre a
9Secretaria de Educação e Cultura do Estado e a Prefeitura Municipal de Alcantil.
10Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel.
11Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo conhecimento e
12provimento do recurso de revisão. **PROPOSTA DO RELATOR**: foi pelo não
13conhecimento do recurso de revisão, enviando o processo à Corregedoria, para as
14providências cabíveis, com posterior arquivamento do mesmo. **CONS. MARCOS**
15**UBIRATAN GUEDES PEREIRA**: votou de acordo com a proposta do Relator; **CONS.**
16**JOSÉ MARQUES MARIZ**: votou pelo conhecimento e não provimento do recurso. Os
17Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de
18acordo com o Parecer Ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso. O
19Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa votou de acordo com a proposta do
20Relator, pelo não conhecimento e pelo não provimento do recurso. Em seguida, após
21discussão acerca da votação, o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira
22reformulou seu voto para acompanhar o entendimento do Conselheiro José Marques
23Mariz. Ao final, o Presidente anunciou o resultado da votação, que foi, por maioria de
24votos, pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento, mantendo-se, na
25íntegra, a decisão recorrida. **PROCESSO TC-3697/03 (DOC-TC-6442/05) – Recurso**
26**de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **NOVA PALMEIRA Sr.**
27**José de Souza Santos**, contra decisões consubstanciadas **Parecer PPL-TC-85/2007**,
28**Parecer PGF-PEM-TC-116/2007 e no Acórdão APL-TC-338/2007**, emitido quando da
29apreciação das contas do exercício de **2004**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
30Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. **MPJTCE**: retificou o
31parecer constante dos autos, para dar provimento integral ao recurso de
32reconsideração interposto. **PROPOSTA DE DECISÃO**: 1- pelo conhecimento e
33provimento integral do recurso de reconsideração, com o fim de desconstituir o
34Acórdão APL-TC-338/07, modificando-se o Parecer PPL-TC-85/2007, para sugerir a

1aprovação das contas em referência, mantendo-se o Parecer PGF-PEM-TC-116/2004,
2pelo atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade
3Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Na oportunidade, o
4Presidente suspendeu a sessão, para assinatura do 1º Termo de Parceria Técnica
5com o Ministério da Previdência Social, que teve como representante o Sr. Delúbio
6Gomes Pereira da Silva, Secretário de Políticas de Previdência Social do Ministério da
7Previdência Social. Após a assinatura, o Presidente deu prosseguimento à sessão
8anunciando, da classe “Pedidos de Parcelamento” o **PROCESSO TC-2411/06 –**
9**Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao **Sr. João Pergentino Régis**, ex-
10Presidente da Câmara Municipal de **GURINHÉM**, através do **Acórdão APL-TC-**
11**675/2007**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator:
12Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo
13deferimento do pedido. **RELATOR**: pela concessão do pedido de parcelamento da
14multa de R\$ 1.600,00, em 16 meses, observando que o não recolhimento de uma das
15parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na
16obrigação de execução imediata do total do débito. Aprovado por unanimidade, o voto
17do Relator. “Denúncias”: **PROCESSO TC-3272/06 – Denúncia** formulada contra os ex-
18Prefeitos do Município de **SANTA CECILIA**, **Srs. Antônio Edivaldo Gomes (falecido)**
19**e José de Sousa e Silva**, e contra o atual Prefeito **Sr. Roberto Florentino Pessoa**,
20relativas aos exercícios de **2004 e 2005**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
21Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de
22seus representantes legais. **MPJTCE**: pela anexação dos autos ao Processo TC-
230345/05. **RELATOR**: votou pela anexação dos autos ao Processo TC-0345/05 para
24exame e decisão conjunta. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**
25**TC-1101/06 – Denúncia** formulada contra os ex-Prefeitos do Município de **CAMALAUÍ**,
26**Srs. Antônio Carlos Chaves Ventura e Antônio Mariano Sobrinho**, relativa ao
27período de **2000 a 2004**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.
28Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
29representantes legais. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR**:
30No sentido do Tribunal: **a)** tomar conhecimento e considerar procedente, em parte, a
31denúncia formulada contra o ex-Prefeito Antônio Carlos Chaves Ventura, relativa aos
32exercícios financeiros de 2001 a 2004, constantes dos itens “1” e “2”, e improcedente
33com relação ao item “3”, de responsabilidade do ex-gestor Sr. Antônio Mariano
34Sobrinho, exercício de 2000; **b)** aplicar multa, com base no artigo 56 da LOTCE, ao ex-

2

1Prefeito Antônio Carlos Chaves Ventura, no valor de R\$ 2.805,10, por infração à norma
2legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao
3erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
4Municipal; **c)** recomendar ao atual gestor municipal, a estrita observância aos preceitos
5constitucionais, legais e normativos, Resoluções e Normas do TCE-PB, em especial a
6Lei das Licitações, tendo como objetivo a não repetição da irregularidade apontada
7nos presentes autos; **d)** comunicar a decisão do julgado ao denunciante e aos
8denunciados. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **ADMINISTRAÇÃO**
9**ESTADUAL:** “Denúncias”: **PROCESSO TC-5209/01 – Denúncia** formulada pelo Sr.
10Ediel Lopes Frazão, sobre possíveis irregularidades na realização de procedimento
11licitatório pela **SUPLAN**, objetivando a reforma da Escola Estadual de Ensino
12Fundamental José Amâncio Ramalho, no município de Borborema. Relator: Auditor
13Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** pelo arquivamento dos autos. **PROPOSTA DO**
14**RELATOR:** pelo arquivamento dos autos, por não haver mais matéria a ser
15examinada. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o
16Presidente declarou encerrada a sessão às 15:50 horas, abrindo audiência pública,
17para distribuição de 02 (dois) processos por sorteio, com a DIAFI informando que no
18período de 13 a 19 de fevereiro de 2008, foi distribuído, apenas, 01 (um) processo de
19Prestações de Contas, por vinculação, aos Relatores, totalizando 24 (vinte e quatro)
20processos da espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo
21Ribeiro de Almeida _____, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e
22digitar a presente Ata, que está conforme.

23**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de fevereiro de 2008.**

24

25

26

27

28

29

30

31

32 **MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**

33

CONSELHEIRO

34

35

ARNÓBIO ALVES VIANA

PRESIDENTE

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

2

1

2

3

4 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

5 CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

6

7

8

9 **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**

10 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

11

12

13

14 **ANA TERÊSA NÓBREGA**

15 PROCURADORA-GERAL

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34